

3ª Vara Cível da Comarca de Bauru/SP

Edital de Leilão e Intimação dos Executados **Osni Benedito de Godoi** (CPF 141.381.438-74) e **Marisa Peres do Nascimento** (CPF 171.757.788-13), seus cônjuges se casados forem, nos autos da **Ação de Despejo em fase de Cumprimento de Sentença**, requerida por **Wasti Alonso Kobayashi**. Processo nº **1009219-16.2014.8.26.0071/01**.

A Dra. **Ana Carolina Achoa Aguiar Siqueira de Oliveira**, Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Bauru/SP, na forma da Lei. Faz Saber, aos que o presente Edital vir ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

Da Praça – O 1ª Leilão terá início no dia **01/07/24**, às **12h00** e se encerrará no dia **04/07/24** às **12h00**. Não havendo lance igual ou superior à importância da avaliação nos 3 (três) dias subsequentes ao início do 1º Leilão, o 2º Leilão seguir-se-á sem interrupção, iniciando-se no dia **04/07/24**, às **12h01** e se encerrará no dia **24/07/24**, às **12h00**.

Do Condutor da Praça – O Leilão será conduzido pela Leiloeira Oficial Sra. Mariangela Bellissimo Uebara, matriculada na JUCESP sob nº 893, e será realizada por meio eletrônico através da Gestora Judicial DESTAK LEILÕES no site www.destakleiloes.com.br.

Do Valor – Na 1ª Praça o valor mínimo para a venda do bem apregoado será o valor atualizado da avaliação judicial. Na 2ª Praça o valor para a venda corresponderá a no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado da avaliação judicial, conforme o art. 891, parágrafo único do Código de Processo Civil.

Do Pagamento do lance ofertado (à vista e parcelado) – O pagamento deverá ser feito à vista, em até 24 horas após o término do leilão, ou através de proposta de parcelamento, de acordo com o artigo 895 do CPC, ressaltando que conforme o § 7º do mesmo dispositivo, prevalecerá o lance à vista. A proposta de parcelamento deverá ser realizada considerando entrada mínima de 25% do valor do lance, e o saldo remanescente em até 30 parcelas indicando o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo.

Da Comissão – A comissão devida à leiloeira será paga à vista pelo arrematante no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance, conforme artigo 7º da Resolução 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça.

Dos Lances – Os lances deverão ser ofertados pela rede internet, através do site www.destakleiloes.com.br.

Da Desistência – Após a oferta de lance, fica vedada a desistência da arrematação sem a justa causa descrita no art. 903 §5º do CPC, sendo o ato considerado Fraude à Arrematação, passível de reparação de danos na esfera cível conforme arts. 186 e 927 do Código Civil, ficando ainda sujeito às penalidades na esfera criminal conforme art. 358 do Código Penal. Na ocasião de não pagamento do lance ofertado e/ou da comissão da leiloeira o licitante ficará obrigado ao pagamento da comissão devida no importe de 5%

sobre o valor ofertado a favor da leiloeira, além de multa e bloqueio de cadastro. Nesta hipótese ficará autorizada a aprovação dos lanços imediatamente anteriores, desde que dentro das regras estabelecidas neste edital, que serão submetidos ao Juízo.

Dos Débitos – Eventuais débitos pendentes sobre o imóvel correrão por conta do arrematante, com exceção do previsto no artigo 130, parágrafo único do Código Tributário Nacional.

Do Cancelamento do Leilão – Nos casos de cancelamento do leilão após a publicação do edital, em razão de acordo entre as partes ou remissão da dívida, ficam os executados obrigados a pagar os custos da leiloeira, a título de ressarcimento, fixados em 5% (cinco por cento) sobre o valor do acordo ou do valor remido. Nos casos de desistência da ação ou adjudicação do bem, aquele que deu causa ao cancelamento ou a adjudicação deverá arcar com os custos da leiloeira, fixados em 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da avaliação, nos termos do artigo 7º, §3º, da Resolução nº 236/2016 do CNJ. A alienação obedecerá ao disposto na legislação aplicável, no Provimento CSM 1625/09 e o *caput* do artigo 335 do Código Penal.

Bem – Um terreno, situado no lado ímpar do quarteirão 07 da rua Joaquim Marciano, distante 35,00m da esquina da rua Raimundo Exedito da Silva, correspondente a parte do lote 42, da quadra P, do loteamento denominado Jardim T.V., neste município e comarca de Bauru-SP, cadastrado na Prefeitura Municipal sob nº 4/3153/27, com a área de 150,0m², medindo 5,00m de frente e de fundos, por 30,00m de cada lado, e que confronta pela frente com a citada rua Joaquim Marciano, do lado direito de quem da via pública olha para o imóvel, divide com o lote 41, do lado esquerdo com parte deste lote 42 e nos fundos com o lote 19. Imóvel objeto da matrícula nº 70.535 do 2º CRI de Bauru/SP e inscrição municipal 43153027.

Consta na Av.4 (24/10/2011) construção no terreno de um prédio residencial, com área de 62,90m², que recebeu o nº 7-33 pela Rua Joaquim Marciano.

Segundo avaliação trata-se de uma casa residencial localizada na Rua Joaquim Marciano n.º 7-25, no JardimTV, em Bauru/SP. O imóvel possui 2 quartos, sala, cozinha, banheiro social e quintal na frente. Área total do imóvel é de 150m², possuindo 63m² de área construída.

O imóvel será vendido em caráter *ad corpus* e no estado em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições antes das datas designadas para alienação judicial eletrônica.

Ônus – Consta na Av.5 (26/10/2015) o ajuizamento do presente cumprimento de sentença. Consta na Av.6 (09/03/2018) a penhora exequenda.

Avaliação do Bem – (outubro/2023) – R\$93.500,00 que atualizada até abril/2024 perfaz R\$95.707,30. Referido valor será devidamente atualizado na data da alienação judicial.

Ficam os Executados, os cônjuges se casados forem e demais credores ou interessados intimados por meio de seu(s) advogado(s) ou, se não tiver(em) procurador(es) constituído(s) nos autos, por carta registrada, mandado, edital ou outro meio idôneo. Se o(s) executado(s) for(em) revel(éis) e não tiver(em) advogado(s) constituído(s), não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele(s) encontrado(s) no(s) endereço(s) constante(s) do processo, incidirá a disposição do art. 274, parágrafo único do CPC e, em reforço, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão, nos termos do art. 889 do CPC. Não constam nos autos recursos pendentes de julgamento. Nada mais. Bauru, 16/04/2024.

Ana Carolina Achoa Aguiar Siqueira de Oliveira
Juíza de Direito